



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Segunda-feira • 21 de Setembro de 2020 • Ano V • Nº 1185

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 061/2020 de 18 de setembro de 2020** - Designa a gestora contábil e ordenadora de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e fixa outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 061/2020**  
de 18 de setembro de 2020

Designa a gestora contábil e ordenadora de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e fixa outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, bem como a necessidade de viabilizar a operacionalização e efetividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 199/2014;

### **D E C R E T A**

Art. 1º Fica designada a servidora, **BRISA LUANA CORREIA DE JESUS**, portadora da cédula de identidade sob o registro geral de número: 1488720347, SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número: 039.094.905 - 14, como gestora contábil e ordenadora de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 38.191.278/0001-66.

Art. 2º A servidora designada no art.1º, fica autorizada a realizar todo e qualquer ato junto às instituições financeiras necessários para criação, manutenção, movimentação e quaisquer solicitações, atinentes às contas bancárias ou eventuais produtos financeiros destas decorrentes, de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sempre em ato conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A ordenação de quaisquer despesas prescinde necessariamente da aquiescência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com ofício de sua presidência, indicando a despesa e sua justificativa ao Secretário de Administração e Finanças.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, em 18 de setembro de 2020.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130